

CONCURSO PÚBLICO N.º 33/CP/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À INFRAESTRUTURA SAN INSTALADA NOS CENTROS DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DA AT

Índice:

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Prestação Assistência Técnica	3
Artigo 3.º - Preço-base	5
Artigo 4.º - Local da prestação dos serviços	6
Artigo 5.º - Prazo de prestação do serviço.....	6
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	6
Secção I – Disposições Gerais.....	6
Artigo 6.º - Sigilo	6
Secção II – Obrigações do fornecedor.....	7
Artigo 7.º - Obrigações do prestador dos serviços	7
Artigo 8.º - Responsabilidade	9
Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT	9
Artigo 9.º - Preço contratual e formas de pagamento.....	9
Artigo 10.º - Condições de pagamento	9
Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução	10
Artigo 11.º - Penalidades contratuais.....	10
Artigo 12.º - Força maior	10
Artigo 13.º - Resolução do contrato	11
Capítulo V – Resolução de Litígios	12
Artigo 14.º - Foro competente.....	12
Capítulo VI – Disposições finais.....	12
Artigo 15.º - Nomeação de Gestor.....	12
Artigo 16.º - Comunicações e notificações.....	13
Artigo 17.º - Contagem dos prazos.....	13
Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Artigo 19.º - Legislação aplicável.....	13
ANEXO I – Consulta Preliminar ao Mercado	13

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de assistência técnica à Infraestrutura SAN instalada nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72611000-6 Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Prestação Assistência Técnica

1. A prestação de assistência técnica incide sobre os produtos que integram a Infraestrutura SAN instalada nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT.
2. A Infraestrutura SAN instalada nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT, é constituída pelos seguintes produtos:

2.1. Centro de Dados Primário - Lisboa:

Cisco Switchs OneNexus

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
	C1-N5K-C5672UP	C1-N5K-C5672UP	Cisco OneNexus5672UP 1RU,32x10G SFP+,16pxUP SFP+,6x40G QSFP+
	SFP-10G-SR	SFP-10G-SR	10GBASE-SR SFP Module
	DS-SFP-FC8G-SW	DS-SFP-FC8G-SW	8 Gbps Fibre Channel SW SFP+, LC
	N5672-ACC-KIT	N5672-ACC-KIT	Nexus 5672 Chassis Accessory Kit
	CAB-C13-C14-2M	CAB-C13-C14-2M	Power Cord Jumper, C13-C14 Connectors, 2 Meter Length
	NXA-PAC-1100W	NXA-PAC-1100W	Nexus 1100W Platinum PS, Port side Exhaust airflow
	N6K-C6001-FAN-F	N6K-C6001-FAN-F	Nexus 6001 Fan for Port Side exhaust (Front to Back) airflow
	C1F2PNEX56721K9	C1F2PNEX56721K9	Cisco ONE Foundation Perpetual Nexus 5672
	C1-DCL-N5K-K9	C1-DCL-N5K-K9	Cisco ONE DCNM for LAN Advanced Edt. for Nexus 5000
	N56-BAS1K9	N56-BAS1K9	Nexus 5600 Series LAN Base License
	N56-LAN1K9	N56-LAN1K9	Nexus 5600 Series LAN Enterprise License
	N5672-EL2-SSK9	N5672-EL2-SSK9	Nexus 5672 Enhanced Layer 2 License
	C1-N56-SERVICES1K9	C1-N56-SERVICES1K9	Nexus 5600 Network Services (includes ITD, RISE)

	N56-VMFEX9	N56-VMFEX9	Nexus 5600 VM-FEX license
	C1-PI-LFAS-N5K-K9	C1-PI-LFAS-N5K-K9	Cisco ONE PI Device License for LF & AS for Nexus 5K
	C1-EGW-DC-K9	C1-EGW-DC-K9	Cisco ONE Energy Mgmt Perpetual Lic - 1 DC End Point
	C1-CAND-1	C1-CAND-1	Cisco ONE Connected Analytics Net Deployment -1 Dev Lic 1 YR
	C1F2VNEX56721-01	C1F2VNEX56721-01	Tracker PID v01 Fnd Perpetual NEX56721 - no delivery
	C1A2PNEX56721K9	C1A2PNEX56721K9	Cisco ONE Advanced Perpetual Nexus 5672
	C1-DCS-N5K-K9	C1-DCS-N5K-K9	Cisco ONE DCNM for SAN License for Nexus 5000
	N56-FNPV-SSK9	N56-FNPV-SSK9	Nexus 5600 FNPV License
	N5672-72P-SSK9	N5672-72P-SSK9	Nexus 5672 Chassis Storage License
	N1K-VLCPU-96-ESSTL	N1K-VLCPU-96-ESSTL	Nexus 1000V Essential Edition Paper Delivery License Qty 96
	CON-SNT-KC5672UP	CON-SNT-KC5672UP	SNTC-8X5XNBD CA Nexus5672UP 1RU,32x10G SFP+,16pxUPSFP
	CON-ECMU-C1FPNE21	CON-ECMU-C1FPNE21	SWSS UPGRADES Cisco ONE Foundation Perpetual Nexus 567
	CON-ECMU-C1A267EX	CON-ECMU-C1A267EX	SWSS UPGRADES Cisco ONE Advanced Perpetual Nexus 5672

MDS9700

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
	FXS2432Q00K	MDS-DCNM-97X-CF	DCNM SAN LIC MDS 9700 SWITCH BASED=MA
	FXS2432Q00K	MDS-DCNM-SAN-AXK9	MDS DCNM SAN ANALYTICS M97 3 YR LIC=MA
	FXS2432Q00K	MDS-ENT-97-CF	ENTERPRISE LICENSE FOR MDS 9700
FXS2432Q00K	FXS2432Q00K	MDS-9718-V3	MDS 9718-V3 WITH 2 SUP4 6 FAB3 8 PSU
	FXS2432Q00K	MDS-48P-32GFC	MDS 9700 48-PORT 32GBPS FC MODULE
	FXS2432Q00K	MDS-9700-EU	MDS 9700 POWER CORD EUROPE
	FXS2432Q00K	MDS-9710-PS	MDS 9710 3K WATT POWER SUPPLY
	FXS2432Q00K	MDS-SFP-16GLW	MDS 16GB FC LW OPTIC
	FXS2432Q00K	MDS-SFP-16GSW	MDS 16GB FC SW OPTIC
FXS2432Q00M	FXS2432Q00M	MDS-9718-V3	MDS 9718-V3 WITH 2 SUP4 6 FAB3 8 PSU
	FXS2432Q00M	MDS-48P-32GFC	MDS 9700 48-PORT 32GBPS FC MODULE
	FXS2432Q00M	MDS-9700-EU	MDS 9700 POWER CORD EUROPE

	FXS2432Q00M	MDS-9710-PS	MDS 9710 3K WATT POWER SUPPLY
	FXS2432Q00M	MDS-SFP-16GLW	MDS 16GB FC LW OPTIC
	FXS2432Q00M	MDS-SFP-16GSW	MDS 16GB FC SW OPTIC
	FXS2432Q00M	MDS-DCNM-97X-CF	DCNM SAN LIC MDS 9700 SWITCH BASED=MA
	FXS2432Q00M	MDS-DCNM-SAN-AXK9	MDS DCNM SAN ANALYTICS M97 3 YR LIC=MA
	FXS2432Q00M	MDS-ENT-97-CF	ENTERPRISE LICENSE FOR MDS 9700

2.2. Centro de Dados Secundário – Porto

Cisco Switchs MDS93XX

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
JPG203300A0	JPG2033009R	MDS-9396S-48	MDS-9396S 16GB SWITCH - 48 ACTIVE PORTS
JPG2033009R	JPG2033009R	MDS-9396S-48	MDS-9396S 16GB SWITCH - 48 ACTIVE PORTS
	JPG2033009R	MDS-16FC-SFPS	MDS 16GB FC SW SWITCH OPTIC
	JPG2033009R	MDS-EDCNM-93X-CF	ENT + DCNM MDS 9300 LIC SWITCH BASED=MA
	JPG2033009R	MDS-EDCNM-93X-CF	ENT + DCNM MDS 9300 LIC SWITCH BASED=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA

Artigo 3.º- Preço-base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços é de 164.124,57 € (cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º- Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente/remotamente no Centro de Dados Primário, sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, Lisboa e, no Centro de Dados Secundário, no *Datacenter da Refer Telecom*, sito na Rua Diniz Jacinto n.º 270, Contumil, Porto.
2. Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Artigo 5.º- Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços objeto do procedimento inicia no primeiro dia útil seguinte à oposição da última assinatura eletrónica qualificada, no contrato a outorgar e termina a 31 de janeiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 6.º- Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Adjudicatário tratará como confidencial toda a informação devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
6. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

- b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
7. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros ao adjudicatário ou adjudicante;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) O adjudicatário ou o adjudicante tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do Adjudicatário ou do adjudicante, que revelaram em momento anterior à celebração do respetivo contrato;
 - e) Tenha sido transmitida por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) O Adjudicante e o adjudicatário acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Secção II – Obrigações do fornecedor

Artigo 7.º- Obrigações do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução da assistência técnica identificada na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
2. No âmbito da prestação de assistência técnica, o prestador de serviços deverá garantir:
 - a) Disponibilidade 24 horas, durante 7 dias semanais, nos 365 dias;
 - b) Fornecimento de peças e mão-de-obra em caso de avaria;
 - c) Tempo de resposta com presença física no local da instalação inferior a 4 horas;
 - d) Fornecimento de alterações (*patch*) e atualizações de produtos lógicos e respetiva instalação.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) Cumprir os requisitos, especificações e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- f) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
- g) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- h) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- n) Disponibilizar um serviço para reporte de anomalias;
- o) Apresentar à entidade Adjudicante um relatório, sobre quaisquer anomalias;
- p) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis

4. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT

Artigo 9.º- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em três prestações, de igual montante, nos seguintes momentos:
 - a) A 1.ª prestação será paga após a outorga do respetivo contrato;
 - b) A 2.ª prestação será paga 4 meses após a outorga do respetivo contrato;
 - c) A 3.ª prestação será paga no final do respetivo contrato.

Artigo 10.º- Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos da AT.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

3. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP.

Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução

Artigo 11.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso e n ao número de dias do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Artigo 12.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Artigo 13.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;

- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços, nomeadamente:
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;
 - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Artigo 14.º- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 15.º- Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Artigo 16.º- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18.º- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e respetiva legislação e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO I – Consulta Preliminar ao Mercado

De: [XXXXXXXXXXXXX](#)
Para: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)
Cc: [XXXXXXXXXXXXX](#); [XXXXXXXXXXXXX](#)
Assunto: RE: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP
Data: 30 de janeiro de 2024 19:25:15
Anexos: [image002.png](#)
[image003.png](#)
[AT CP Support SAN 2024 v3.xlsx](#)

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom dia

Agradeço desde já, em nome da Dell Technologies, a vossa consulta
Envio em anexo a estimativa de valor de mercado para o âmbito por vós solicitado
Caso tenham alguma questão não hesitem em contactar
Com os melhores cumprimentos

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Mobile: xxxx XXXXXXXX

XXXXXXXXXX@XXXXXX



Internal Use - Confidential

Internal Use - Confidential

From: XXXXXXXXX<XXXXXXXXXX@at.gov.pt>
Sent: Wednesday, December 27, 2023 11:45 AM
To: XXXXXXXXX <XXXXXXXXXX@dell.com>
Cc: XXXXXXXXX; XXXXXXXXX
Subject: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

Bom dia

A Autoridade Tributária e Aduaneira pretende proceder à aquisição da assistência técnica à **Infraestrutura SAN**, relativa ao próximo período contratual, pelo que se solicita (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida

com a maior brevidade possível, uma estimativa do valor de mercado.

Por forma a evitar incongruências e para que atempadamente sejam efetuadas as respetivas renovações solicita-se ainda que nos seja fornecida a lista dos produtos e os respetivos níveis de serviços, por forma a efetuar a comparação com os nossos registos.

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta, mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

Cumprimentos

xxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx

Subdireção-Geral de Sistemas de Informação

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28 - 14º - 1099-013 Lisboa

Geral: XXXXXXXXXXXx

CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxVisite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt [portaldasfinancas.gov.pt]



SAN	Lisboa	Porto	Total
SAN Switchs Cisco NEXUS (vSpex Appliance) 2024	16 193,91 €		16 193,91 €
SAN Directors DellEMC Connectrix MDS9700 2024	112 989,75 €		112 989,75 €
SAN SWITCHS PORTO (MDS9300) 2024		36 338,55 €	34 940,91 €
Total			164 124,57 €

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor

Infraestrutura SAN

Cisco Switchs OneNexus (Site Lisboa)

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
	C1-N5K-C5672UP	C1-N5K-C5672UP	Cisco OneNexus5672UP 1RU,32x10G SFP+,16pxUP SFP+,6x40G QSFP+
	SFP-10G-SR	SFP-10G-SR	10GBASE-SR SFP Module
	DS-SFP-FC8G-SW	DS-SFP-FC8G-SW	8 Gbps Fibre Channel SW SFP+, LC
	N5672-ACC-KIT	N5672-ACC-KIT	Nexus 5672 Chassis Accessory Kit
	CAB-C13-C14-2M	CAB-C13-C14-2M	Power Cord Jumper, C13-C14 Connectors, 2 Meter Length
	NXA-PAC-1100W	NXA-PAC-1100W	Nexus 1100W Platinum PS, Port side Exhaust airflow
	N6K-C6001-FAN-F	N6K-C6001-FAN-F	Nexus 6001 Fan for Port Side exhaust (Front to Back) airflow
	C1F2PNEX56721K9	C1F2PNEX56721K9	Cisco ONE Foundation Perpetual Nexus 5672
	C1-DCL-N5K-K9	C1-DCL-N5K-K9	Cisco ONE DCNM for LAN Advanced Edt. for Nexus 5000
	N56-BAS1K9	N56-BAS1K9	Nexus 5600 Series LAN Base License
	N56-LAN1K9	N56-LAN1K9	Nexus 5600 Series LAN Enterprise License
	N5672-EL2-SSK9	N5672-EL2-SSK9	Nexus 5672 Enhanced Layer 2 License
	C1-N56-SERVICES1K9	C1-N56-SERVICES1K9	Nexus 5600 Network Services (includes ITD, RISE)
	N56-VMFEX9	N56-VMFEX9	Nexus 5600 VM-FEX license

	C1-PI-LFAS-N5K-K9	C1-PI-LFAS-N5K-K9	Cisco ONE PI Device License for LF & AS for Nexus 5K
	C1-EGW-DC-K9	C1-EGW-DC-K9	Cisco ONE Energy Mgmt Perpetual Lic - 1 DC End Point
	C1-CAND-1	C1-CAND-1	Cisco ONE Connected Analytics Net Deployment -1 Dev Lic 1 YR
	C1F2VNEX5672101	C1F2VNEX56721-01	Tracker PID v01 Fnd Perpetual NEX56721 - no delivery
	C1A2PNEX56721K9	C1A2PNEX56721K9	Cisco ONE Advanced Perpetual Nexus 5672
	C1-DCS-N5K-K9	C1-DCS-N5K-K9	Cisco ONE DCNM for SAN License for Nexus 5000
	N56-FNPV-SSK9	N56-FNPV-SSK9	Nexus 5600 FNPV License
	N5672-72P-SSK9	N5672-72P-SSK9	Nexus 5672 Chassis Storage License
	N1K-VLCPU-96-ESSTL	N1K-VLCPU-96-ESSTL	Nexus 1000V Essential Edition Paper Delivery License Qty 96
	CON-SNT-KC5672UP	CON-SNT-KC5672UP	SNTC-8X5XNBD CA Nexus5672UP 1RU,32x10G SFP+,16pxUPSFP
	CON-ECMU-C1EDNF21	CON-ECMU-C1EDNF21	SWSS UPGRADES Cisco ONE Foundation Perpetual Nexus 567
	CON-ECMU-C1A267EX	CON-ECMU-C1A267EX	SWSS UPGRADES Cisco ONE Advanced Perpetual Nexus 5672

Cisco Switchs MDS93XX - Site Porto

Número de Série	HW Identifrer	Número do Modelo	Descrição
JPG203300A0	JPG2033009R	MDS-9396S-48	MDS-9396S 16GB SWITCH - 48 ACTIVE PORTS
JPG2033009R	JPG2033009R	MDS-9396S-48	MDS-9396S 16GB SWITCH - 48 ACTIVE PORTS
	JPG2033009R	MDS-16FC-SFPS	MDS 16GB FC SW SWITCH OPTIC
	JPG2033009R	MDS-EDCNM-93X-CF	ENT + DCNM MDS 9300 LIC SWITCH BASED=MA
	JPG2033009R	MDS-EDCNM-93X-CF	ENT + DCNM MDS 9300 LIC SWITCH BASED=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA

SAN Switchs Core

MDS9700 - Site Lisboa

Número de Série	HW Identifíer	Número do Modelo	Descrição
	FXS2432Q00K	MDS-DCNM-97X-CF	DCNM SAN LIC MDS 9700 SWITCH BASED=MA
	FXS2432Q00K	MDS-DCNM-SAN- AXK9	MDS DCNM SAN ANALYTICS M97 3 YR LIC=MA
	FXS2432Q00K	MDS-ENT-97-CF	ENTERPRISE LICENSE FOR MDS 9700
FXS2432Q00K	FXS2432Q00K	MDS-9718-V3	MDS 9718-V3 WITH 2 SUP4 6 FAB3 8 PSU
	FXS2432Q00K	MDS-48P-32GFC	MDS 9700 48-PORT 32GBPS FC MODULE
	FXS2432Q00K	MDS-9700-EU	MDS 9700 POWER CORD EUROPE
	FXS2432Q00K	MDS-9710-PS	MDS 9710 3K WATT POWER SUPPLY
	FXS2432Q00K	MDS-SFP-16GLW	MDS 16GB FC LW OPTIC
	FXS2432Q00K	MDS-SFP-16GSW	MDS 16GB FC SW OPTIC
FXS2432Q00M	FXS2432Q00M	MDS-9718-V3	MDS 9718-V3 WITH 2 SUP4 6 FAB3 8 PSU
	FXS2432Q00M	MDS-48P-32GFC	MDS 9700 48-PORT 32GBPS FC MODULE
	FXS2432Q00M	MDS-9700-EU	MDS 9700 POWER CORD EUROPE
	FXS2432Q00M	MDS-9710-PS	MDS 9710 3K WATT POWER SUPPLY
	FXS2432Q00M	MDS-SFP-16GLW	MDS 16GB FC LW OPTIC
	FXS2432Q00M	MDS-SFP-16GSW	MDS 16GB FC SW OPTIC
	FXS2432Q00M	MDS-DCNM-97X-CF	DCNM SAN LIC MDS 9700 SWITCH BASED=MA
	FXS2432Q00M	MDS-DCNM-SAN- AXK9	MDS DCNM SAN ANALYTICS M97 3 YR LIC=MA
	FXS2432Q00M	MDS-ENT-97-CF	ENTERPRISE LICENSE FOR MDS 9700